



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, terça-feira, 14 de maio de 2019 - Nº 089

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVI • Nº 82

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 14 de maio de 2019

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida do art. 81-A, com a seguinte redação:

“Art. 81-A. No âmbito dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, o assessoramento e a consultoria jurídica, bem como a representação judicial e extrajudicial, serão realizadas pela Procuradoria Municipal. (AC)

§ 1º As atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados. (AC)

§ 2º No caso de opção pela instituição de quadro de pessoal serão observadas as seguintes regras: (AC)

I - os procuradores municipais serão organizados em carreira, cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases; e, (AC)

II - A Procuradoria Municipal terá por chefe o Procurador-Geral do Município, cuja forma e requisitos de investidura serão definidos em lei municipal. (AC)

§ 3º A contratação de advogados ou sociedades de advogados pelos entes municipais obedecerá aos ditames da legislação federal que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública. (AC)

§ 4º As Câmaras Municipais poderão instituir Procuradorias Legislativas, nos moldes previstos no § 1º, para o desempenho das funções de assessoramento e consultoria jurídica, bem como para a representação judicial e extrajudicial. (AC)

§ 5º A representação judicial da Câmara Municipal pela Procuradoria Legislativa ocorrerá nos casos em que seja necessário praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes e órgãos constitucionais.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente
Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente
Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário
Deputada Teresa Leitão
3º Secretária
Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

LEI Nº 16.568, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a exigência, pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais, e dá outras providências, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para inserir a dispensa de reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Acresce o art. 2º-A a Lei nº 14.191, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica dispensado o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública, direta e indireta, do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. O servidor público designado deverá lavrar a autenticidade no próprio documento, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou, estando este presente, assinando o documento diante do servidor.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 089 DE 14/05/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.450, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2019, no Centro de Convenções de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 2º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas” e objetivará reunir representantes do governo e da sociedade civil organizada para debater e definir as prioridades das políticas públicas relativas ao envelhecimento da população e às condições de vida das pessoas idosas.

Art. 3º O Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, mediante portaria, editará o regimento da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O regimento de que trata o caput disporá sobre a organização e o funcionamento da V Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, com especial participação das pessoas idosas.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
SILENO DE SOUZA GUEDES
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 13 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5507 – Homologar a Resolução nº 008, de 08 de abril de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 5508 - Homologar a Resolução nº 014, de 26 de abril de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 5509 - Tornar sem efeito o Ato nº 5080, de 17 de abril de 2019.

Nº 5510 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o 2º Sargento PM **ERONILDO RUI DE SANTANA**, matrícula nº 23853-8, com efeito retroativo a 10 de maio de 2019.

1.2 - Secretaria de Administração:

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 170/PMPE/DGP9, de 10/05/2019.

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: À Graduação de ST, 1º Sargentos,**

28831-4/Edmilson Paulino da Silva,

29456-0/Edson Alves da Silva,

920880-1/Marcos de Sousa Nascimento,

À Graduação de 1º Sgt, Segundos Sargentos,

22844-3/Elenice Luiz de França,

22886-9/Maria José da Silva,

23076-6/Edenburgo Rego da Silva,

24070-2/Enoque Barreto da Rocha,

24225-0/Darcy Ribeiro de Lira,

24340-0/José Belmiro de Souza Neto,
24483-0/Maria Clara de Souza Santos,
24525-9/Claudemir Eufrazio dos Santos,
24751-0/Antonio Carlos da Silva,
24660-3/Josenildo Alexandre de Santana,
25094-5/Edilson de Araújo,
26055-0/Sergio Felix de Oliveira,
26060-6/Ernande Tenório Noia da Silva,
26519-5/Armando Domingos dos Santos Filho,
26552-7/Walmer Cariolano Padilha dos Santos,
26653-1/Wilson Ferreira Rodrigues,
26757-0/Maria do Carmo Nunes Matias dos Santos,
26963-8/Edivaldo Barbosa de Lima Filho,
27079-2/Alberto Fernando da Silva,
27336-8/Ladislau José Nunes,
27406-2/Mariano Francelino da Silva,
27501-8/Osmir Medeiros Duarte,
27633-2/Moises de Oliveira Melo,
28019-4/Ziltamar da Silva Gouveia,
28124-7/José Ramos do Nascimento,
28371-1/João Batista Ramos Viana,
28563-3/Bartolomeu José de França Neto,
28596-0/Edmilson da Silva Nascimento,
28854-3/Jean Carlos da Silva,
28823-3/Carlos Alberto de Lima,
28846-2/João Marcolino da Silva,
28869-1/Roberto José Pereira de França,
28942-6/Ednaldo Luiz de França,
29294-0/José Paulo Alexandre Barbosa,
29253-2/Natanael Martins de Oliveira,
29305-9/Luiz Fernando Felix da Silva,
29358-0/Edmundo Nunes da Silva,
106285-9/Luciano da Silva Barros,

À Graduação de 2º Sgt, Terceiros Sargentos,

23313-7/José Paulo Ferreira Crispim,
28817-9/Adenilso Alfredo da Silva,
29402-0/Djanize Severina Ferreira Ramalho,
30137-0/Admilson José da Silva,
30151-5/Cláudio Ferreira da Silva,
30184-1/Edijar Cavalcanti Maciel,
30318-6/Wilson Santino da Silva Santos,
30386-0/João Fernando Cunha Rego,
30506-5/Pedro Jair Peixoto da Silva,
30550-2/Jorge Willams Beserra da Silva,
30571-5/Raudicarlos Monteiro Lopes,
30592-8/Aldo Pereira de Almeida,
30602-9/Euclides Carneiro da Silva,
30753-0/Gilberto Semião dos Santos,
31009-3/Firmino Anésio José,
31289-4/Carlos Alberto Batista da Silva Filho,
31299-1/Gelton Manoel da Silva,
31377-7/Ubirajá Lins da Silva,
31787-0/Marcio Carlos da Silva,
31919-8/Paulo Rogerio Freire Galindo,
32153-2/Francisco Marques da Silva,
910040-7/Enildo Rodrigues dos Santos,
920409-1/Severino Dias Correia,
920823-2/Luiz Carlos de Azevedo,
921071-7/Aluizio Manoel dos Santos,
921163-2/Jurandir Gomes de Pádua,

À Graduação de 3º Sgt, Cabos,

26644-2/Ramates da Silva Santos,
107886-0/Diogenes Leandro dos Santos,

À Graduação de Cabo, Soldado,

111956-7/Herberton Felix Marques Bernardino.

II - Fica condicionada a promoção do **Inciso I** desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. **III** - A não homologação pelo

TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Cel PM – CMT Geral da PMPE**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 171/PMPE/DGP9, de 10/05/2019.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, por haver atingido a respectiva idade-limite, conforme o art. 85, inciso I c/c Art. 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, modificado pela Lei nº 15.049/13, o **Major Pm Mat.940520-8/RAIMUNDO CLEBER BEZERRA a/c de 11 de abril de 2019. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Cel PM – CMT Geral da PMPE**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 172/PMPE/DGP9, de 10/05/2019.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, por haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o art. 85, inciso I c/c Art. 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, o **1º Sgt PM Mat.**

24156-3/Romero Ferreira de Macedo, a/c de 14.02.19,

os 2º Sgt PM Mat.

29305-9/Luiz Fernando Felix da Silva, a/c de 25.04.19,

24238-1/Rosinaldo de Oliveira, a/c de 25.04.19,

28846-2/João Marcolino da Silva, a/c de 01.03.19,

os 3º Sgt PM Mat.

26394-0/Antonio Barbosa de Melo, a/c de 01.04.19,

30602-9/Euclides Carneiro da Silva, a/c de 09.03.19. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Cel PM – CMT Geral da PMPE**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 173/PMPE/DGP9, de 10/05/2019.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I- Desligar do serviço ativo da PMPE, o **1º Sargento PM Mat.920880-1/Marcos de Sousa Nascimento, a/c de 07.02.19, o 2º Sargento PM Mat.106285-9/Luciano da Silva Barros, a/c de 25.03.2019, o Cabo PM Mat.107886-0/Diogenes Leandro dos Santos, a/c de 07.02.19.** Conforme o Art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c Art. 83, da Lei nº 10426/90. II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar desta publicação, para que o respectivo Comando entrega a documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE), c/c Port. Norm. do Cmdo Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15). **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Cel PM – Cmt Geral da PMPE**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 174/PMPE/DGP9, de 10/05/2019.

EMENTA: CONCESSÃO DE AUXÍLIO- INVALIDEZ

O Comandante Geral, com base no Art. 101, Inciso I, do Anexo I Decreto nº 17589, de 16 JUN 94 e Parecer da JSS exarado na ata registrada no Livro Nº 24, Página Nº 149, Sessão 010, de 07 FEVEREIRO de 2019, **RESOLVE:** Conceder o Auxílio Invalidez ao **1º SGT PM Mat.920880-1/MARCOS DE SOUSA NASCIMENTO**, nos termos do Art. 92, Inciso II da Lei nº 10.426/90, modificado pelo art. 4º, da Lei nº 12.731/04, c/c o Parecer nº 327/02/PGE, de 27 AGO 2002, a contar de **FEVEREIRO/2019**; Condicionar a continuidade da concessão do sobredito direito a realização anual de inspeção de saúde de controle, nos termos do Art. 92, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 1990; Publicar esta Portaria em DOE/PE e BG/PMPE. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Cel .PM – CMT Geral da PMPE**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 089, de 14/05/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 51 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 02 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Promove Oficial

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de Major BM, o Capitão BM ERANDIR DE MELO FERREIRA, Mat. 940113-0; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade o Capitão BM ERANDIR DE MELO FERREIRA, Mat. 940113-0; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Art. 93, no Inciso IV, do Art. 96 e do Art. 97 da Lei nº 6.783/74 c/c no Inc. III do Art. 83 da Lei nº 10426/90 e § 3º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 089, de 14/05/2019)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DEAJA/DCC ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP nº 014/2019 (1ª public) Proc. 001.2019.CPL.PE.001.2019 fornecimento de beliches. Empresa: Açoplast Indus. E Comercio LTDA-ME, 09.537.181/0001-64. Valor: R\$ 40.999,50. Vigência: 07/05/2019 a 06/05/2020.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO RESULTADO/ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0025.2019.CPL.PE.0004.PMPE-CPL/Interior. Fornecimento de Ração Concentrada e Sal Mineral para os Semoventes da PMPE, pelo período de 12 (doze) meses. **Empresas Vencedoras: Lote 01 – Cota Principal** – Nutrane Nutrição Animal Ltda. CNPJ 04.591.114/0004- 57 – **Valor Adjudicado** R\$ 203.998,0894 - **Lote 02 – Cota Reservada** – Rend Brasil Ltda. CNPJ 11.157.255/0001-89 – **Valor Adjudicado** R\$ 76.851,8906. **OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br n e www.licitacoes.pe.gov.br , bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br . Recife, 13/05/2019 – Ivan José de Melo – Cel PM – Presidente da CPL/Interior.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração